



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_, DE 2026**

**(Do Senhor Deputado Alberto Fraga)**

Susta a aplicação da Portaria MDA nº 70, de 2 de março de 2026, que “aprova a versão atualizada do Manual de Diretrizes para o Cumprimento de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, no termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação Portaria MDA nº 70, de 2 de março de 2026, que “aprova a versão atualizada do Manual de Diretrizes para o Cumprimento de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários”, publicada no DOU de 03/03/2026, Edição: 41, Seção 1, Página: 23

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) que “aprova a versão atualizada do Manual de Diretrizes para o Cumprimento de Mandados Judiciais de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários”.

O texto da portaria apresenta vícios de constitucionalidade e legalidade, pois, com o intuito de mediar conflitos agrários, fere o Princípio Constitucional do Pacto Federativo, golpeando a autonomia dos entes estaduais. Nessa mesma linha, a portaria atinge as competências legais das polícias militares, ao



instituir ao próprio Ministério regras, ritos e procedimentos sem previsão legal, atuando diretamente no exercício do comando da polícia ostensiva e preservação da ordem pública.

Na prática, transfere para o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar poderes de comando e corregedoria sobre a atuação policial, inclusive se imiscuindo em temas técnicos próprios da autoridade policial militar. É uma portaria elaborada para controlar e limitar a atuação policial.

Veja-se, por exemplo, a intervenção em questões técnicas das polícias militares, especialmente na opção de uso de meios:

#### *Dos Requisitos*

*O Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais, velará pelos seguintes requisitos e limites às operações policiais de reintegração de posse:*

##### *I - Utilização de Meios Coercitivos*

*A polícia não permitirá, nem mesmo com utilização de mão de obra privada, desfazimento de benfeitorias existentes no local ou a desmontagem de acampamento durante o cumprimento da ordem judicial, salvo pedido de retirada voluntária de objetos pelos ocupantes da área objeto da lide.*

*O efetivo policial responsável pela desocupação restringirá o uso de cães, cavalos ou armamento, especificamente ao encarregado pela segurança da operação, controle e isolamento da área objeto da ação, devendo todo armamento utilizado na operação ser previamente identificado e acautelado individualmente.*

*O emprego de aeronaves em operações de desocupação somente será permitido quando comprovada a estrita necessidade operacional, mediante relatório circunstanciado que demonstre a inviabilidade de utilização de outros meios terrestres, e a proporcionalidade e adequação da medida às circunstâncias concretas.*

##### *II - Identificação e Especialização Policial*

*Os policiais que participarem da operação devem estar devida e claramente identificados, de maneira que se torne possível a sua individualização.*

*Durante todo o transcurso da operação, o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério*



*do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar velará pelo uso ininterrupto de câmeras corporais pelos policiais encarregados da diligência.*

*Devem estar presentes policiais do gênero feminino, bem como eventuais batalhões especializados para preservação de direitos de populações vulneráveis.*

### *III - Planejamento operacional*

*O uso de efetivo policial dependerá de prévia disponibilização de apoio logístico, tais como assistência social, serviços médicos e transporte adequado, que deverá ser solicitado, por ofício, à autoridade judicial competente.*

Nesse sentido, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste PDL, como forma de garantir a atuação deste Congresso Nacional na elaboração de normas gerais e a autonomia dos entes federados no âmbito de suas competências, restringida pela atuação governamental.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2026.



**Deputado Alberto Fraga**

